

## **PROJETO DE LEI Nº, DE 2011**

**(Do Sr. PAULO WAGNER)**

Institui a meia-entrada para doadores de sangue ou de medula óssea em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer em todo território nacional, aos doadores de sangue e de medula óssea.

**§ 1º** A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

**§ 2º** O benefício da meia-entrada não se aplicará aos ingressos relativos às áreas VIP's, camarotes e cadeiras especiais.

**§ 3º** A obrigatoriedade de venda dos ingressos com desconto, nos termos desta lei, fica limitada a 20% (vinte por cento) do volume total dos ingressos.

**Art. 2º** O benefício da meia-entrada será concedido aos que comprovarem sua condição regular de doador de sangue ou de medula óssea, mediante apresentação no momento da aquisição do ingresso, e na portaria, quando adentrarem no local da realização do evento, de documento oficial emitido pela respectiva Secretaria de Saúde do estado ou do município e reconhecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente proposição legislativa, pretendemos contribuir para o incremento das doações de sangue e de medula óssea nos hemocentros, espalhados em todo o território nacional, mediante a concessão do direito à meia-entrada aos doadores regulares nos estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer.

Segundo dados oficiais do Ministério da Saúde, apenas 1,9% da população brasileira é doadora de sangue. Por sua vez, nos últimos anos, houve um aumento de 30% no transplante de órgãos o que acarreta a necessidade de um maior estoque de sangue para os procedimentos de transfusão.

Temos consciência do esforço do governo federal na realização de campanhas educativas esporádicas visando à conscientização da população para a doação de sangue e de medula óssea. Essas campanhas não tem sido suficientes para dotar os bancos de sangue de condições plenas de funcionamento. A reclamação é geral: sempre há falta de estoque de sangue e hemoderivados quando mais se precisa!

Sabemos que a doação de sangue é um ato voluntário, disciplinado pela Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950, e que prevê alguns benefícios aos possíveis doadores, como a dispensa de ponto no dia da doação de sangue ao funcionário público civil ou militar. No entanto, queremos contribuir com as políticas de doação de sangue e de medula óssea, mediante a concessão de mais um benefício aos doadores- a meia-entrada nos estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer.

Vale ressaltar que algumas unidades da federação brasileira, a exemplo do Paraná e do Rio de Janeiro, já dispõem de leis estaduais que concedem o benefício da meia-entrada aos doadores de sangue. É preciso, pois, estender tal benefício a todo o território nacional.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em medida que visa contribuir com a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, previsto na Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares na aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de agosto de 2011.

Deputado **PAULO WAGNER**